



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
---Serviço Público---

16.12.10
Diretora do Legislativo

LEI Nº 3772, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2010

Dispõe sobre doação de Próprio da municipalidade em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Norte-Juazeirense autorizado a firmar doação pura e simples, com cláusula resolutiva, de Próprio da municipalidade, em favor da PARÓQUIA SÃO FRANCISCO DAS CHAGAS, CNPJ/MF nº 07.386.659/0004 -10, constituído de um TERRENO situado à RUA DA PAZ nº 96 (NOVENTA E SEIS) nesta cidade, encravado em terreno próprio de domínio pleno, que mede 4,40m (quatro metros e quarenta centímetros) de frente ou largura, com igual dimensão na linha dos fundos, sobre comprimento de 30,00m (trinta metros), encerrando uma área de 132,00m² (CENTO E TRINTA E DOIS METROS QUADRADOS), limitando-se: ao NORTE, com o imóvel de nº 92, da rua da Paz; ao SUL, com o imóvel de nº 100 da rua da Paz; ao LESTE, com o leito da rua da Paz e ao OESTE, com fundos de imóveis da rua José de Alencar, pertencentes a outros proprietários, contendo no referido imóvel 88,00m² (oitenta e oito metros quadrados) de área construída e demais benfeitorias constantes do laudo de avaliação oportunamente anexado a este Decreto, adquirido o terreno por forma da matrícula nº 11.384, do Livro nº 2, do Registro de Imóveis desta Comarca (Cartório Machado, avaliado para fins do art. 101 da Lei Orgânica Municipal, em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - A doação de que trata o artigo anterior, destina-se à construção pela donatária, de um templo católico dedicado ao culto a Santa Clara, pertencente jurisdição da Paróquia São Francisco das Chagas, no bairro Pirajá, COMUNIDADE SANTA CLARA, desta cidade, no prazo máximo fatal de dois anos para início e conclusão das obras, sob pena de reversão, voltando consequentemente o bem ora doado ao domínio do Patrimônio Público Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 02 (dois) dias do mês de dezembro do ano dois mil e dez (2010).///

DR. MANOEL RAIMUNDO DE SANTANA NETO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE